

PROTOCOLO

Entre:

A **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)**, pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Cristina Portugal, e pela Vogal do Conselho de Administração, Mariana Pereira,

e

O **Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP)**, pessoa coletiva n.º 506512495, com sede na Faculdade de Direito de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes, e pelo Vogal da Direção, Professor Doutor Pedro Fernández Sánchez,

Considerando que:

— O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) e o Centro de Investigação de Direito Público têm, nos últimos anos, dedicado parte significativa da sua atividade ao estudo e investigação do Direito da Energia, designadamente através da organização de conferências, nacionais e internacionais, cursos de pós-graduação e estudos de investigação científica aplicada ou de análise global do sector energético.

— O Centro de Investigação de Direito Público (CIDP), acreditado com a classificação de Muito Bom pela FCT, tem uma linha de investigação especialmente dedicada à energia, recursos naturais e ambiente, possuindo ainda a revista do CIDP uma secção especialmente dedicada ao Direito da Energia.

— A prossecução destes objetivos deve contar com a participação e colaboração dos diversos agentes do sector, através de mecanismos de cooperação e vias de articulação entre a academia e a vida prática, promovendo-se as necessárias sinergias suscetíveis de reforçar o estudo e investigação do Direito da Energia.

E que:

— A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade e do gás natural, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica.

— No desempenho da sua missão, cabe à ERSE promover a realização de estudos sobre os mercados da eletricidade e do gás natural e emitir pareceres, nomeadamente sobre matérias de natureza regulatória.

— Esta entidade independente é dotada de um corpo de colaboradores de reputada valia técnica e científica.

É neste quadro que a ERSE e o ICJP pretendem estreitar relações, com vista ao desenvolvimento de diversas iniciativas e projetos na área do Direito da Energia, celebrando o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

1.ª

Cooperação e realização de iniciativas na área do Direito da Energia

1 - As partes no presente Protocolo comprometem-se a cooperar e realizar ações e iniciativas em matérias relacionadas com o Direito da Energia.

2 - As ações e iniciativas referidas no número anterior podem concretizar-se, nomeadamente, através de:

- a) Cursos, conferências, ações de formação e *workshops* coorganizados pelo ICJP e pela ERSE;
- b) Sessões de debate e discussão de temas entre profissionais do setor da energia, trabalhadores e responsáveis da ERSE e/ou académicos;
- c) Elaboração colaborativa de pareceres sobre matérias de natureza regulatória;



- d) Desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de estudos de investigação científica aplicada no setor da energia;
- e) Edição conjunta de trabalhos científicos na área do Direito da Energia;
- f) Intercâmbio documental e bibliográfico;
- g) Orientação de trabalhos académicos e promoção de estágios profissionais de estudantes da Faculdade de Direito de Lisboa;
- h) Atribuição de prémios ou bolsas de estudo na área do Direito da Energia a investigadores e/ou alunos da Faculdade de Direito de Lisboa;
- i) Outras ações e iniciativas que as partes considerem relevantes.

3- A repartição dos custos inerentes a cada ação e iniciativa será definida pelas partes caso a caso, em função da respetiva natureza.

2.ª

Obrigações da ERSE

Para a realização das ações e iniciativas referidas na cláusula 1.ª, a ERSE compromete-se a:

- a) Identificar cursos, conferências, *workshops*, ações de formação e sessões de debate e discussão de temas que se possam vir a realizar conjuntamente, nos termos da cláusula 1.ª deste Protocolo;
- b) Divulgar os cursos, conferências e demais ações e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
- c) Indicar os trabalhadores e responsáveis intervenientes nas ações e iniciativas do presente Protocolo;
- d) Participar em atividades do ICJP no âmbito do Direito da Energia, ainda que também envolvendo outros centros de estudo da Faculdade de Direito de Lisboa, designadamente indicando peritos e formadores.
- e) Fornecer ao ICJP os documentos e publicações relativos à sua atividade, no âmbito de intercâmbio documental e bibliográfico aqui estabelecido.

3.ª

Obrigações do ICJP

Para a realização das ações e iniciativas referidas na cláusulas 1.ª, o ICJP compromete-se a:

- a) Assegurar os cursos, conferências, formações, sessões de debate e realização de estudos, bem como outras ações e iniciativas que se venham a realizar por acordo entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo;

- b) Garantir a participação de docentes de qualidade elevada nos cursos, conferências, formações, sessões de debate e discussão de temas e outras ações e iniciativas, que assegure uma composição adequada de personalidades com um perfil acadêmico, profissional e prático;
- c) Divulgar os cursos, conferências e demais ações e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
- d) Fornecer à ERSE os documentos e publicações relativos à área do Direito da Energia, no âmbito de intercâmbio documental e bibliográfico aqui estabelecido.

4.ª

Estudos, trabalhos e pareceres

- 1 - As partes no presente Protocolo comprometem-se a cooperar mutuamente no desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de pareceres e estudos ou trabalhos relacionados com o Direito da Energia.
- 2 - Não pode intervir em nenhuma das ações referidas no número anterior quem tenha interesse na matéria objeto do estudo, parecer ou trabalho, designadamente por ter exercido funções ou prestado serviços a favor de entidades privadas titulares de interesses nessa matéria.
- 3 - Por forma a garantir o disposto no número anterior, tem a ERSE a faculdade de indicar previamente os participantes no estudo, parecer ou trabalho ou opor-se à sua designação por parte do ICJP.

5.ª

Duração

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência de 30 dias, que é sua intenção denunciá-lo.

6.ª

Acompanhamento da execução do protocolo

- 1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a ERSE e o ICJP designam, cada um, um responsável pelo seu acompanhamento.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large scribble and the letters 'PT'.

2 - Sem prejuízo de qualquer das partes poder, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para os *emails* erse@erse.pt e icjp@fd.ulisboa.pt, alterar o responsável pela execução do Protocolo designado, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:

a) Pela ERSE, *email* telemóvel.

b) Pelo ICJP, *email*:
telemóvel:

3 - No início de cada ano civil, os responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo deverão fazer o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e estabelecer a programação e calendarização das ações e iniciativas a realizar.

4 - No prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo, os responsáveis pelo acompanhamento deverão estabelecer a programação e calendarização das ações e iniciativas a realizar no corrente ano.

Feito em duas cópias, em Lisboa, a 3 de abril de 2018

Pela ERSE

Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração

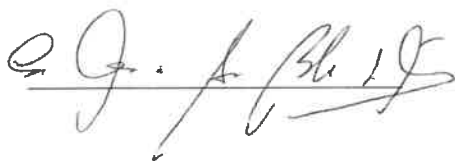


Mariana Pereira
Vogal do Conselho de Administração



Pelo ICJP

Professor Doutor Carlos Blanco de Moraes
Presidente da Direção



Professor Doutor Pedro Fernández Sánchez
Vogal da Direção



